



Subseção de Blumenau

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina o controle do uso e permanência de veículos em áreas privativas aos advogados no estacionamento do Fórum Universitário da Comarca de Blumenau.

O **CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 3º e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 27 de novembro de 2015, considerando a Portaria nº 28/2015, datada de 18 de novembro de 2015, exarada pelo Juiz Diretor do Fórum Universitário Emanuel Schenkel do Amaral e Silva que decidiu suspender o acesso de inscritos nos quadros da OAB ao estacionamento daquele Fórum, exceto advogadas gestantes, advogados idosos ou com necessidades especiais, bem como diante do compromisso adotado junto à Direção do referido foro de efetuar efetivo controle do uso e permanência dos veículos pertencentes aos advogados diretamente pela Subseção, com vistas ao reestabelecimento das vagas privativas aos inscritos,

RESOLVE:

Art. 1º. Em caráter experimental, disciplinar o uso e permanência de veículos em áreas privativas aos advogados no estacionamento do Fórum Universitário de Blumenau, observado o seguinte:

I - Fixar em duas horas o tempo máximo para utilização ordinária e individual de cada uma das vagas privativas aos advogados;

II – Promover o efetivo controle realizado conjuntamente pelos próprios usuários – advogados, que preencherão lista disponível na sala destinada à OAB com dados pessoais e do veículo, além do horário de entrada e saída, e pela Subseção que, rotineiramente, por preposto seu, avaliará a correspondência entre a declaração prestada (listagem) e a situação *in loco*, a identificar, evitar e controlar eventuais desconformidades.

Art. 2º. O descumprimento das regras estabelecidas acima, de forma reiterada e sem justo motivo, ensejará a responsabilização de caráter ético-disciplinar na forma das normas aplicáveis.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto on line, através do sítio oficial da Subseção de Blumenau da OAB/SC mantido na rede mundial de computadores – a Internet – como em mural da sua sede e postos de atendimento.

Blumenau, 27 de novembro de 2015.



César Augusto Wolff
Presidente